

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS CURSOS TÉCNICOS SUPERIORES PROFISSIONAIS

NOTA DE ESCLARECIMENTO

A Organização Mundial de Saúde considerou, no passado dia 30 de janeiro de 2020, que a epidemia SARS-CoV-2 causou uma situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional, tendo, no dia 11 de março de 2020, caracterizado a disseminação do vírus como uma pandemia em virtude do elevado número de países afetados.

Nesse sentido, nos dias 12 e 13 de março de 2020 foram aprovadas pelo Conselho de Ministros um conjunto de medidas extraordinárias e de carácter urgente de resposta à situação epidemiológica, das quais se destaca a suspensão de todas as atividades letivas e não letivas e formativas com presença de estudantes em estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário de educação pré-escolar, básica, secundária e superior e em equipamentos sociais de apoio à primeira infância ou deficiência.

No âmbito deste processo, o Gabinete do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior apelou à promoção de todos os esforços para estimular processos de ensino-aprendizagem a distância, mantendo as atividades escolares através da interação por via digital entre estudantes e docentes.

No dia 18 de março de 2020, ouvido o Governo e obtida a necessária autorização da Assembleia da República, através da [Resolução da Assembleia da República n.º 15-A/2020](#), de 18 de março, foi declarado pelo Senhor Presidente da República o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública - [Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020](#), de 18 de março, cuja execução foi definida pelo [Decreto n.º 2-A/2020](#), de 20 de março.

No dia 2 de abril foi renovada a autorização do estado de emergência pela [Resolução da Assembleia da República n.º 22-A/2020](#), de 2 de abril, bem como a declaração de estado de emergência pelo [Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020](#), de 2 de abril, sendo a respetiva prorrogação regulamentada pelo [Decreto n.º 2-B/2020](#), de 2 de abril, pelo Conselho de Ministros.

Da atual execução do estado de emergência resulta, nomeadamente:

- a. O dever geral de recolhimento domiciliário dos cidadãos
- b. A adoção obrigatória do regime de teletrabalho, sempre que as funções em causa o permitam;
- c. O encerramento de instalações e estabelecimentos relativos algumas atividades, e a suspensão de outras atividades

Ora, todas essas medidas têm um impacto direto nos cursos técnicos superiores profissionais (CTeSP), não só na componente de formação geral e científica, de índole marcadamente teórica ou teórico-prática, como na componente de formação técnica, essencialmente de aplicação prática, laboratorial, oficial e em projetos, e sobretudo na componente de formação em contexto de trabalho, componente obrigatória com 30 créditos ECTS sob a forma de um estágio, maioritariamente realizada no último semestre do curso.

Neste sentido, de acordo com o apelo do MCTES, e no âmbito da respetiva autonomia científica e pedagógica, a generalidade das instituições de ensino superior tem estado a adotar metodologias alternativas de ensino e aprendizagem, sobretudo assentes no ensino a distância ou até mesmo em ambientes de simulação remota.

A Comissão de Acompanhamento dos CTeSP julga, assim, ser de compreender e estimular a utilização nos CTeSP desses diferentes tipos de processos de ensino-aprendizagem a distância, durante o período de crise em que Portugal se encontra, devendo cada instituição de ensino superior, através dos seus órgãos próprios competentes para o efeito, avaliar e decidir sobre a adoção de estratégias, metodologias e técnicas mais adequadas aos objetivos de cada componente de formação, designadamente geral e científica, técnica e em contexto de trabalho, de modo a que cada estudante adquira as competências nelas previstas.

O Presidente da Comissão de Acompanhamento,